



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-908

CONTRATO Nº 03/2020 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA ACR COMERCIAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.983.851/0001-88, com sede na Rua Copacabana, nº725 - Anexo Galpão I, Boa Viagem, Recife-PE - CEP 51.030-590, neste ato, representada pelo sócio **Sr. AUGUSTO CESAR SALES MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.792.964-27, portador da cédula de identidade nº 6.326.975 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 058/2019/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, com instalação, de aparelhos condicionadores de ar para a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais), com base na planilha de preços constante da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo, pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela - Equipamentos - após a entrega total dos equipamentos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-908

b) 2ª Parcela - Serviços de Instalação - após a instalação definitiva de todos os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Este Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA entregará e instalará os equipamentos, objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 - Térreo - Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª Feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2019.00525, emitida em 25/11/2019, e a de nº 01.01.01.2.002.4.4.90.52, mediante nota de empenho nº 2019.00527, emitida em 27/11/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - entregar e instalar os equipamentos em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, bem como nos manuais de instalação, operação e termos de garantias dos equipamentos fornecidos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 - **MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;**
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.7 - efetuar a limpeza dos locais, deixando-os completamente limpos, sem manchas de qualquer tipo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência do Edital:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-908

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2– prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação ou montagem, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega e instalação dos equipamentos serão acompanhadas pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, quedeverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 e seus ANEXOS, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 10 de janeiro de 2020.



EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE



ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE



AUGUSTO CESAR SALES MARTINS
ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADA



Amaro Alves de Souza Netto
Procurador Legislativo

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

M